



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6272/2022.
De 09 de março de 2022

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº048/2022 - Data: de 09
de março de 2022.**

SÚMULA: Atualiza as determinações e regulamentos relativos aos servidores municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle da Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 11.871/2022:

Considerando as atualizações de protocolos sanitários exarados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

Considerando que, desde o mês de março de 2020, início da pandemia houvera a nível de Brasil, expressiva acumulação de conhecimento científicos acerca da COVID-19, tanto nos aspectos relativos à sua transmissão quanto naqueles referentes ao desenvolvimento da doença, o que possibilita a adequação das medidas sanitárias e os correspondentes protocolos de segurança à realidade atual, bastante distinta daquela constatada no início da pandemia;

Considerando o progresso da vacinação da população de acordo com o cronograma dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização e o resultado dos testes na fase 3 das pesquisas das vacinas disponíveis;

Considerando o número de servidores que já adoeceram em consequência da COVID-19, bem como daqueles que já tiveram contato com o novo coronavírus e se mantiveram assintomáticos, todos recuperados;

Considerando que a Administração Municipal deve conciliar o compromisso com a proteção e preservação da saúde dos seus cidadãos, o que inclui os servidores municipais, com a necessidade de manter a operação dos órgãos e entidades que a compõem, abrangendo aqueles envolvidos no enfrentamento direto à pandemia e os que desempenham atividade de retaguarda ou estrutural para a preservação da dinâmica de funcionamento no âmbito do município de Fazenda Rio Grande;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Os servidores em atividade presencial deverão manter no local de trabalho todas as medidas de contenção do espalhamento do vírus: a higiene das mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%, uso regular e correto de máscaras e o distanciamento físico, sem contato para cumprimentos e troca de objetos somente se previamente higienizados.

Art. 2º Os servidores deverão ser afastados de suas atividades laborais, mediante atestado médico contendo o período do isolamento (data de início e fim), o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), (com anuência por escrito do servidor), ou por notificação de isolamento domiciliar fundamentada, preenchida, assinada e carimbada por servidor de vigilância epidemiológica, pelo médico assistente ou profissional da saúde devidamente habilitado, permanecendo em isolamento domiciliar, nas seguintes hipóteses:

§ 1º afastamento pelo período que aguarda o resultado do exame caso tenha realizado o teste RT PCR no qual, o resultado não é liberado de imediato.

I Em casos em que o servidor realizou a coleta de teste RT PCR em Unidade de Saúde da rede pública, o mesmo ou um familiar, deverá entrar em contato com o canal de informação de resultados da Vigilância em Saúde a partir do 2º dia da coleta do exame por meio do whatsapp 41 99979-7403. Em casos de coleta de exame em estabelecimentos de Saúde privados; O mesmo ou um familiar, deverá acessar o resultado, seguindo as orientações e prazo estipulados pelo estabelecimento.

II Ao servidor que apresentar atestados e/ou declarações de isolamento por suspeita ou confirmação de Covid-19, estes documentos deverão ser encaminhados à Divisão de Medicina do Trabalho para avaliação quanto à necessidade da realização de perícia médica e lançamento do afastamento do servidor no cadastro funcional, por meio do whatsapp nº 41 99212-4145 ou pelo email medicinadotrabalhofrg@gmail.com.

III O servidor que obtenha confirmação laboratorial do novo Coronavírus (Covid-19), deverá permanecer afastado conforme período estipulado no termo de isolamento, de acordo com a data da notificação e, retornar após este período desde que esteja há 24 horas sem sintomas agudos; Caso permaneça com sintomas agudos como, tosse ou febre deverá procurar o serviço de saúde para reavaliação médica.

IV Em caso de necessidade de prorrogação do isolamento domiciliar, o servidor, no retorno ao seu médico, deve solicitar a emissão de um novo atestado e,



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

encaminhar a foto do novo atestado, para a Divisão de Medicina do Trabalho, para avaliação quanto à necessidade da realização de perícia médica e lançamento do afastamento do servidor no cadastro funcional por meio do whatsapp nº 41 99212-4145 ou pelo email medicinadotrabalhofrg@gmail.com.

V Casos de isolamento por suspeita de covid-19, nos quais, o servidor realizou RT PCR e o laudo seja liberado antes do cumprimento do prazo de isolamento determinado no atestado médico e/ou declaração de isolamento com resultado negativo; estando o servidor há 24 horas assintomático, deverá enviar uma foto do laudo para a Divisão de Medicina do Trabalho por meio do whatsapp nº 41 99212- 4145 ou pelo email medicinadotrabalhofrg@gmail.com e, retornar ao trabalho, sem a necessidade de revalidação do atestado, sendo neste caso, o laudo, documento anulador do isolamento, uma vez que descartado o CID suspeito. A data do retorno ao trabalho para fins de lançamento no sistema, pela Medicina do Trabalho, será conforme a data de emissão do laudo/resultado. O laudo deverá conter a data da realização do teste e da emissão do resultado.

VI Casos de isolamento por suspeita de covid-19, nos quais o servidor tenha realizado RT PCR com resultado negativo e os sintomas persistam, o servidor deverá procurar o serviço de saúde para reavaliação médica, encaminhar uma foto do novo atestado para a Divisão de Medicina do Trabalho, para avaliação quanto à necessidade da realização de perícia médica e lançamento do afastamento do servidor no cadastro funcional por meio do whatsapp nº 41 99212-4145 ou pelo email medicinadotrabalhofrg@gmail.com.

VII Casos de isolamento por suspeita de covid-19, nos quais, o servidor tenha realizado RT PCR e ao final do prazo de isolamento estipulado, o laudo ainda não tenha sido liberado, estando o servidor há 24 horas assintomático, deverá retornar compulsoriamente ao trabalho. Caso os sintomas persistam, o servidor deverá procurar o serviço de saúde para reavaliação médica, encaminhar uma foto do novo atestado, para a Divisão de Medicina do Trabalho, para avaliação quanto à necessidade da realização de perícia médica e lançamento do afastamento do servidor no cadastro funcional por meio do whatsapp nº 41 99212- 4145 ou pelo email medicinadotrabalhofrg@gmail.com.

VIII Para fins de lançamento do afastamento inicial, no cadastro funcional, será considerado a data informada pelo servidor, desde que esteja entre o período do início dos sintomas e a emissão do termo de isolamento ou atestado.

Art. 3º A pessoa que teve contato próximo ou domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e está em um dos grupos a seguir, não precisa ficar em isolamento devendo manter as demais medidas de proteção.

§ 1º Se está em dia com suas vacinas para COVID-19 (a comprovação de

esquema vacinal da COVID-19 deve ser realizada por meio de comprovante de vacinação plena oficial, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose: ter sido imunizado com 1 dose. Aos imunocomprometidos deverá constar o registro de dose adicional. Para o público geral, deverá constar o registro de dose de reforço quando indicado para a faixa etária.

§ 2º Se testou positivo para COVID-19 nos últimos 3 meses, considerando os estudos disponíveis até o momento, pessoas que se recuperaram da COVID-19 podem continuar a testar positivo por até três meses após a infecção devido a material genético do SARS-CoV-2 residual, mas é improvável que sejam capazes de transmitir o vírus para outras pessoas.

I Fica a chefia de cada departamento, responsável em orientar os servidores sob sua liderança quanto às normas vigentes expostas neste decreto.

II Caso o servidor presente à Divisão de Medicina do Trabalho, mais de um termo de isolamento em um período de 3 meses, o segundo termo será indeferido.

§ 3º Em todos os casos de afastamento previstos neste decreto, caberá ao servidor que se enquadre em qualquer das situações enunciadas neste documento, informar no prazo de 24hs diretamente à respectiva chefia imediata, de modo não presencial, a necessidade de manter-se sem comparecimento ao local de trabalho.

§ 4º O envio dos documentos necessários para a Divisão de Medicina do Trabalho, deve ser feita pelo servidor ou familiar ou chefia imediata, não sendo necessário o envio por ambos.

§ 5º A chefia imediata deverá manter registro próprio dos servidores dispensados do comparecimento ao local de trabalho, indicando nome, matrícula ou matrículas, data de início do isolamento, data final do isolamento e informação quanto à confirmação do diagnóstico de COVID-19.

§ 6º Os dados dos registros mencionados no § 5º poderão ser requisitados a qualquer tempo pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para fins de monitoramento epidemiológico, ou pela Gestão de Recursos Humanos Municipal, para fins de controle de gestão de pessoal, sendo obrigatório o fornecimento das informações pela chefia imediata do servidor, no prazo máximo de 24 horas contadas da requisição.

§ 7º Para os servidores da SMS poderão ser estabelecidos fluxos de atendimento e medidas de gestão de pessoal específicas, dada à singularidade de sua atuação no âmbito do enfrentamento da pandemia.

Art. 4º O não cumprimento da medida de isolamento domiciliar constitui infração sanitária, tipificada no Código Penal, Art.268, Lei 168/03 e na Lei Municipal nº 168 de 20 de maio de 2003, Título III do regime disciplinar, estando o infrator, sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 5º Os servidores com idade igual ou superior a 60 anos que já completaram o esquema vacinal contra a COVID-19 definido pelo fabricante, há 14 dias, deverão permanecer em trabalho presencial atendendo integralmente o contido no artigo 1º deste decreto.

Art. 6º As gestantes que já completaram o esquema vacinal contra a Covid-19 deverão retornar ao trabalho presencial conforme parecer jurídico municipal, salvo àquelas, portadoras de comorbidades causadoras de imunocomprometimento conforme Anexo I.

Art. 7º Os servidores que não completaram o esquema vacinal deverão apresentar justificativa médica que fundamente a não imunização contra Covid-19 para a Divisão de Medicina do Trabalho.

§ 1º A não apresentação da justificativa médica conforme o artigo anterior ensejará a elaboração de relatório circunstanciado para apuração de eventual responsabilidade do servidor.

Art. 8º Em todas as questões relacionadas à avaliação pericial, os servidores deverão seguir as normativas relativas à Divisão de Medicina do Trabalho, dispostas no Decreto n. 5279/2020 de 25 de junho de 2020, em especial os § 4º e 6º do Artigo 9º.

Art. 9º (Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5951/2021 e demais disposições contrárias).

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO 6272/2022

Imunodeficiências passíveis de afastamento a gestantes:

1. Imunodeficiência primária grave;
2. Quimioterapia para câncer;
3. Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras;
4. Uso de corticoides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias;
5. Pacientes em uso de drogas modificadoras da resposta imune: Metotrexato; Leflunomida; Micofenolato de mofeta; Azatioprina; Ciclofosfamida; Ciclosporina; Tacrolimus; 6-mercaptopurina; Biológicos em geral (infiximabe, etanercept, húmida, adalimumabe, tocilizumabe, Canakinumabe, golimumabe, certolizumabe, abastasse-te, Secukinumabe, ustekinumabe); Inibidores da JAK (Tofacitinibe, baracitinibe e Upadacitinibe);
6. Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).